

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.076, de 7 de dezembro de 2021

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao **art.1º** da MP nº 1.076, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1076, de 2021, criou o benefício extraordinário de R\$ 400 com duração de apenas um mês naquele ano e permitiu sua prorrogação para o ano eleitoral de 2022.

Como pode se observar, trata-se de medida claramente eleitoreira, e sua curta duração não leva em consideração a grave crise econômica e social por que passa o país, com cerca de metade da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para tornar o programa permanente, uma vez que a crise atual ainda perdurará por alguns anos, sendo de extrema importância que essas famílias tenham acesso a uma renda permanente e com o valor necessário para garantir seu sustento.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 5 de abril de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222737492100>



* C D 2 2 2 7 3 7 4 9 2 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021

Assinaram eletronicamente o documento CD222737492100, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222737492100>